



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1787-CAS/CPAN/UFMS, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Utilização do Laboratório de História e Literatura do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 10, **caput**, inciso XXI, da Resolução COUN nº 137, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido nos Processos nº 23449.004347/2019-86 e 23449.001845/2024-34, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Utilização do Laboratório de História e Literatura do Câmpus do Pantanal (CPAN), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 385, de 30 de setembro de 2019;

II - a Resolução nº 601, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRELIZA CRISTINA DE SOUZA

ANEXO - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE HISTÓRIA E LITERATURA

(Resolução nº 1787-CAS/CPAN/UFMS, de 22 de JULHO de 2024)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA

Art. 1º. O Laboratório de História e Literatura, instalado no Bloco D sala 3, é um espaço destinado aos alunos dos cursos de História e Literatura e aos docentes responsáveis que ofereceram seus nomes na proposição do laboratório. Destina-se, ainda, à convivência entre os docentes (que atuam na pesquisa entre História e Literatura) e seus alunos de graduação e pós-graduação. Tem o objetivo de promover a formação integral e qualificada de professores de História e Literatura, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Art. 2º. Os professores responsáveis têm inteira liberdade para usar as dependências do laboratório. Os alunos de graduação têm permitida sua entrada mediante presença de professor responsável, salvo em casos que o aluno pertença a projeto de ensino, pesquisa ou extensão de um dos professores responsáveis. Cabe, ainda, ao aluno que for usar o Laboratório de História e Literatura retirar a chave no Protocolo do CPAN mediante identificação e registro da retirada da chave. Ao fim do uso do laboratório, o aluno deve devolver a chave ao protocolo, bem como registrar a devolução da chave.

Art. 3º. O Laboratório de História e Literatura será coordenado pelo Professor Doutor Alfredo Ricardo Silva Lopes, que terá a responsabilidade de organizar o planejamento e calendário das atividades do laboratório; coordenar a realização das atividades planejadas; catalogar os materiais produzidos pelos acadêmicos e controlar o empréstimo dos mesmos.

Art. 4º. O Laboratório de História e Literatura possui uma sala, que funcionará como sala de pesquisa e de atendimento ao público, com computadores para uso dos professores responsáveis e alunos.

Art. 5º. O Laboratório de História e Literatura contém materiais didáticos pedagógicos e equipamentos de apoio à pesquisa e ao ensino

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE SALAS, DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Art. 6º. O espaço poderá ser utilizado para reuniões e disciplinas de responsabilidade dos docentes. Seu agendamento deverá ser realizado pelo docente pelo e-mail do coordenado alfredo.lopes@ufms.br informando data, período, finalidade, quantidade de pessoas, horário de início e horário de término da atividade.

Parágrafo único: É necessário que o solicitante da reserva avise se não for utilizar a sala para que ela possa ser disponibilizada.

Art. 7º Os alunos poderão fazer empréstimo de materiais do Laboratório de História e Literatura, sendo permitida a retirada de materiais mediante a autorização de um professor responsável e assinatura do termo de responsabilidade no momento da retirada do material. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail alfredo.lopes@ufms.br informando período de solicitação, professor responsável, finalidade, quais os materiais solicitados.

Art. 8º. Os alunos poderão retirar, por empréstimo, livros e documentos disponíveis. O usuário poderá retirar livros no Laboratório de História e Literatura mediante preenchimento da ficha de empréstimo, que se encontra na estação de trabalho.

Art. 9º. Os dados gravados nos computadores serão apagados no início de cada semestre letivo, sendo de inteira responsabilidade dos usuários a gravação de seus arquivos em dispositivo pessoal de armazenamento de dados.

Art. 10. São deveres dos usuários do Laboratório de História e Literatura:



I - Organizar os materiais utilizados em seus devidos lugares e manter o ambiente limpo.

II - Desligar todos os aparelhos que utilizar (computadores, projetores, laptops, ar condicionado).

III - Zelar pela ordem e utilização equipamentos e materiais didáticos pedagógicos.

IV - Não expor materiais em paredes sem a devida autorização.

V - Substituir equipamento que porventura seja extraviado estando em sua responsabilidade por outro do mesmo valor.

VI - Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório de História e Literatura.

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O laboratório de História e Literatura funciona regularmente das 8:00 às 11:30 da manhã com expediente interno, das 14:00 às 17:30 com atendimento ao público. A noite não há funcionamento em razão do curso de História ser noturno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo docente responsável pelo Laboratório, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Andreliza Cristina de Souza, Presidente de Conselho**, em 22/07/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4974242** e o código CRC **5E8FBDE9**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 4974242

